

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
CNPJ Nº 44.837.524/0001-07
NIRE Nº 35300008448
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
11 DE ABRIL DE 2017

LOCAL E HORA:

Sede Social localizada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, em Santos, às 10h00min, do dia 11 de abril de 2017. Fica registrado que as assembleias tiveram início às 10h30min.

PRESENCAS:

União, com participação de 99,97% no Capital Social da empresa e demais acionistas, minoritários, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presença dos Acionistas”.

Como representante da União, acionista majoritária, compareceu a Dra. Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, autorizada pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 09 de março de 2017. Como representante do Conselho Fiscal da Companhia, conforme estabelece o artigo 164, da Lei nº 6.404, de 1976, compareceram os Conselheiros Marcello Eduardo Ratton Ferreira e Martin Aron. Estiveram presentes também, o Superintendente de Auditoria da CODESP, Luiz Carlos Interdonato Azevedo, o senhor Tanagildo Aguiar Feres, representante da Auditoria Independente, o Contador da CODESP, Mario Sergio Alonso, os integrantes da Comissão de Elegibilidade Interna Transitória, não Estatutária, e os representantes do setor jurídico da CODESP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os senhores acionistas da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP convidados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10h00min do dia 11 de abril de 2017, em sua sede social, situada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, em Santos, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. I** - Alterar o Estatuto Social da CODESP para modificar a redação dos arts. 18, 23 e 33, para adequá-los à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. II** - Discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhadas dos respectivos Pareceres do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Auditoria Externa, bem como da Nota Técnica da Auditoria Interna, relativos ao exercício de 2016; **III** - Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; **IV** - Eleger os membros para o Conselho de Administração; **V** - Fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal.

O “Edital de Convocação” foi publicado no jornal “A Tribuna” de Santos, nos dias 01, 04 e 05 de abril de 2016, páginas A-7, A-14 e A-19, e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 78, 62 e 53, respectivamente. O “Aviso aos Acionistas” informando de que se encontravam à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404/1976, foi publicado nos dias 10, 11 e 12 de março de 2017, no Jornal “A Tribuna” de Santos, páginas C-3, C-4 e B-2, e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 286, 30 e 86, respectivamente.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Conforme artigo 8º em seu § 2º do Estatuto Social da CODESP.

Presidente da Mesa: José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.

Secretário: Jorge Leite dos Santos

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR ORDEM DE APRECIÇÃO:

Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata sobre a forma de sumário, e a respectiva publicação com a omissão das assinaturas, tudo conforme faculta o art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e seus parágrafos.

O acionista José Francisco Paccillo votou contra a proposição, solicitando que Ata da reunião seja consignada integralmente.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – A União votou pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da CODESP, relativa aos artigos 18, 23 e 33, com as modificações sugeridas pela SEST especificamente quanto aos artigos 18 e 23, nos termos do parecer da PGFN, visando dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, conforme redação adiante: “*Art. 18. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior da CODESP, será composto por sete membros eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão **unificado** e de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.*” e “*Art. 23. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por quatro diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação, com prazo de gestão **unificado** e de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.*” Tendo em vista a aprovação pela assembleia da modificação do art. 33 estatutário, conforme proposta da administração da CODESP, passa a ter ele a seguinte redação: “*Art.33.O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, entre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, sendo: I - um*

membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República; II - um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes; III - um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional; IV - um membro efetivo e seu suplente, representante dos acionistas minoritários, portadores de ações ordinárias; e V - um membro efetivo e seu suplente, representante dos acionistas minoritários, portadores de ações preferenciais, se houver. - §1º Os conselheiros indicados na forma dos incisos I a III do **caput** deverão ser previamente aprovados pela Presidência da República; §2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição, quando iniciará o prazo de atuação; §3º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia, e o cônjuge ou parente até terceiro grau, de administrador da Companhia; §4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, e se prorrogará, se for o caso, até a eleição de novos membros pela Assembleia Geral; §5º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de atuação; §6º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da CODESP ou de qualquer de seus membros; §7º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão; §8º O Conselho Fiscal solicitará à CODESP a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico; §9º Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de doze meses; §10 No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o seu suplente, que o

substituirá até deliberação da assembleia geral; §11 Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, na forma estabelecida pela Companhia, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião.”

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

II – A União votou pela aprovação do Relatório da Administração da CODESP, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2016, com as ressalvas constantes do Parecer da Auditoria Independente, tratadas no item “Base para Opinião com Ressalvas” do Relatório dos referidos Auditores, ratificadas pelo Conselho Fiscal e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como com as recomendações constantes do parecer do Conselho Fiscal, o que foi acompanhado por todos os acionistas presentes.

III – Foram eleitos, com prazo de atuação até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019, por maioria de votos e com as abstenções legais, para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do acionista controlador, os nomes adiante:

Como representantes do Tesouro Nacional, FABIANA VIEIRA LIMA, como membro titular, e EVANIR VALENTIM DE MELO DA MOITA, como membro suplente;

Como representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, foram eleitos como membros titulares, RODRIGO MENDES DE MENDES, e FERNANDA BARBOSA GARCIA.

Relativamente a indicação dos membros suplentes, representantes do **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, MARCOS MESQUITA MENDES e ERIK DE SOUZA LOPES**, fica registrado que não foram eleitos pela assembleia,

ante a falta de documentação que permitisse a sua análise pela Comissão de Elegibilidade da Companhia acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.

Fica registrado ainda, que a Comissão Interna, Transitória, não Estatutária, criada através da Resolução DIPRE nº 315.2016, de 19/12/2016, verificou todos os formulários padronizados preenchidos pelos indicados como membro titulares do Conselho Fiscal, bem como os documentos comprobatórios que os acompanharam, concluindo que todos os membros eleitos atenderam aos requisitos contidos no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

Em votação em separado, com abstenção da União, foram eleitos, por maioria de votos, também com prazo de atuação até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2019:

Como representantes dos acionistas minoritários portadores de ações preferenciais, foi eleito **MARTIN ALEXANDRE ARON**, e eleito **RONALDO BORGES**, como membro suplente, indicados pela acionista Libra Terminais S.A..

Fica registrado que o acionista minoritário José Geraldo Gomes Barbosa, indicou o acionista José Francisco Paccillo, para membro titular, para concorrer ao cargo, sendo voto vencido. Em seguida, o acionista José Francisco Paccillo, mesmo não sendo eleito, registrou os seus agradecimentos ao acionista José Geraldo pela sua indicação.

Fica registrado ainda, que o representante dos acionistas minoritários portadores de ações preferenciais entregou toda a documentação dos membros por ele indicados ao Coordenador Comissão Interna Transitória não Estatutária, presente na reunião, criada através da Resolução DIPRE nº 315.2016, de 19/12/2016, oportunidade em que foi verificada a sua adequação ao Decreto nº 8.945, de

27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, tendo sido, em face disso, eleitos para compor o colegiado.

Como representantes dos acionistas minoritários portadores de ações ordinárias, foi eleito **MARCELLO EDUARDO RATTON FERREIRA**, como **membro titular**, e eleito **OSÉIA PEREIRA FILHO**, como **membro suplente**, indicados pelo acionista Fischer S/A – Agroindústria.

Fica registrado que o acionista minoritário José Francisco Paccillo, indicou o acionista José Geraldo Gomes Barbosa, para membro titular, para concorrer ao cargo, sendo voto vencido. Em seguida, o acionista José Geraldo Gomes Barbosa, mesmo não sendo eleito, registrou os seus agradecimentos ao acionista José Francisco Paccillo, pela sua indicação.

Fica consignado, ainda, que o representante dos acionistas minoritários, portadores de ações ordinárias, entregou toda a documentação dos indicados ao Coordenador Comissão Interna, Transitória, não Estatutária, presente na reunião, criada através da Resolução DIPRE nº 315/2016, de 19/12/2016, onde foi verificado durante a reunião se todos os formulários padronizados preenchidos pelos indicados, bem como os documentos comprobatórios que o acompanham, atendem os requisitos contidos no Decreto nº 8945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Ao final da reunião, a Comissão registrou que os nomes dos indicados pelos acionistas minoritários atendem os requisitos contidos na referida lei, bem como no referido Decreto.

IV – Foram eleitos, por maioria de votos, com as abstenções legais, para compor o Conselho de Administração, na qualidade de representantes do acionista controlador, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019:

Como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foi eleita a Sra. MARIA DA GLÓRIA FELGUEIRAS NICOLAU.

Como representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, foram eleitos os Srs. ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO e EDUARDO DE CASTRO.

Relativamente à indicação do **Sr. FABIO LAVOR TEIXEIRA**, tendo em vista a falta do documento emitido pela Casa Civil da Presidência da República aprovando o seu nome, a União votou pela prorrogação da gestão do atual representante do MTPA, **Sr. EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO**, até que seja resolvida referida pendência.

Relativamente aos representantes da Classe Empresarial e Trabalhadora, indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária para compor o Conselho de Administração da CODESP, em atendimento ao parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, foi eleito o Sr. **MÁRCIO LUIZ BERNARDES CALVES**, como **representante da Classe Empresarial;**

Quanto a eleição do representante da Classe Trabalhadora no Conselho de Administração, ante a falta de indicação de nome por parte do CAP, a União prorrogou o prazo de gestão do atual membro, **Sr. JOÃO DE ANDRADE MARQUES**, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, até que seja resolvida a pendência.

Fica registrado que a Comissão Interna, Transitória, não Estatutária, criada através da Resolução DIPRE nº 315.2016, de 19/12/2016, em sua reunião de 10/04/2017, verificou todos os formulários padronizados preenchidos pelos indicados ao Conselho de Administração que foram ELEITOS, bem como os documentos

comprobatórios que o acompanham, concluindo que atendem eles aos requisitos contidos no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

Em votação em separado, com abstenção da União, foi indicado pelo representante do Grupo Fischer S/A., acionista minoritário portador de ações ordinárias, o **SR. FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA**, que após análise da Comissão Interna, Transitória e Não Estatutária em sua documentação, foi constatado que o indicado não atende aos requisitos da Lei nº 13.303/2016, bem como ao Decreto 8.945/2016, considerando que o indicado declarou ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal (art. 29, Inciso X, do Decreto nº 8.945/2016). Isto posto, a Assembleia deliberou que o cargo ficará vago até que a situação seja regularizada.

V – Foi aprovada, por unanimidade, a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do Ofício nº 1.7258/2017-MP, de 24 de março de 2017, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma: a) fixar em até **R\$ 4.219.376,83** a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela a ser fornecida pela SEST, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do

Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo SEST para essa Empresa; e, i) condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, o representante da União recomendou ao Conselho de Administração da CODESP, conforme orientação da SEST, que acompanhe a regularização da remuneração realizada no período 2016/2017, posto que foram verificados excessos, bem como que se manifeste sobre a proposta de remuneração global dos dirigentes relativa ao período de 2017/2018.

ENCERRAMENTO:

O acionista minoritário, presidente da Associação dos Acionistas Minoritários Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO, rendeu homenagens em nome dos acionistas minoritários ao presidente da CODESP, Sr. Alex Oliva, ante a condução desta reunião. Anotou tratar-se de momento histórico que serviria de paradigmático exemplo, a disputa eleitoral em uma assembleia, com a direta participação dos acionistas minoritários presentes. Disputa que poderá ser aprimorada com a alteração da lei. Considerando que tendo sido indicado pelos acionistas minoritários da associação o Dr. JOSÉ GERALDO GOMES BARBOSA, e votado pela grande

maioria dos presentes, não foi ungido diante as ações da acionista Fischer, que manteve sua indicação, que se repete a bom tempo. De igual forma ocorreu com o Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO que indicado para o Conselho de Administração, embora possuindo maioria dos presentes, não logrou êxito na indicação em face ao volume das ações da referida companhia. Ressaltou o Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO que há um avanço na administração da CODESP, ante a dinâmica e participativa atuação da Diretoria Executiva, capitaneada pelo Dr. ALEX OLIVA, que democraticamente, com serenidade e inteligência muito bem conduziu as votações. Registrando para a história da CODESP um quadro inovador, com a direta participação, em grande estímulo para a transparência e o aperfeiçoamento das práticas administrativas. Necessário que se registre a interação pessoal do presidente ALEX OLIVA com a cidade, prestigiando os cidadãos santistas com a contribuição cultural que faz emergir mais diretamente a relação da CODESP com o porto, e sua importância para todos os munícipes. Na sequência, o Acionista minoritário José Geraldo ratificou as palavras proferidas pelo acionista José Paccillo, complementando que ficou muito animado em ver que as recomendações dos acionistas em reuniões passadas estão se concretizando, haja visto os procedimentos exercidos na escolha dos membros do CONFIS e CONSAD, como por exemplo, se implementar a formação de uma COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE que analisa previamente o currículo profissional dos indicados, considerando sempre a formação profissional e a expertise dos candidatos. Sem dúvida houve um grande avanço democrático e profissional. Os acionistas minoritários parabenizam o acionista majoritário pela implementação de tais medidas. Continuou, parabenizando a atual Diretoria comandada pelo engenheiro JOSE ALEX BOTELHO de OLIVA, que se destaca, principalmente, pelo engajamento efetivo da empresa nos problemas da comunidade. Nessa linha, os acionistas minoritários têm consciência de que a cidade foi instalada depois do porto, daí a importância da CODESP na vida da comunidade. Assim, nos regozijamos com a implantação do projeto de aproveitamento das vias navegáveis que circundam a baixada santista. A se constituir, portanto, além de um marco

histórico, um referencial para o país em termos de alternativas ao modelo rodoviário existente. Com certeza, acarretará a retirada de uma grande quantidade de caminhões no trecho da Via Anchieta que une Santos/Cubatão. Parabenizou ainda, ao corpo de engenheiros e técnicos da CODESP, em especial, ao Professor e Mestre em Transportes, Engenheiro José Alex pela iniciativa em proporcionar à Baixada Santista a modalidade de transporte hidroviário. Com a palavra, o Sr. Alex Oliva, agradeceu aos acionistas minoritários presentes na reunião, pelo reconhecimento de seu trabalho em conjunto com toda a Diretoria, enfatizando que seu objetivo enquanto presidente desta empresa, sempre será trabalhar em prol do maior porto da América Latina. Não havendo outras manifestações, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, eu, Jorge Leite dos Santos, lavrei a presente Ata. Em consonância com o disposto no art. 130 da Lei 6.404, de 15-12-1976, esta Ata vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa e pelos acionistas União, Fischer S.A. – Agroindústria e Libra Terminais S.A., bastante para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas.

José Alex Botelho de Oliva, M.Sc.
PRESIDENTE DA MESA

Maria Teresa Pereira Lima
Pela UNIÃO

Diego Santos Montoanelli
Pela Fischer S.A. - Agroindústria

Martin Alexandre Aron
Pela Libra Terminais S.A.

Jorge Leite dos Santos
SECRETÁRIO